

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo, matrícula nº. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.**

De outro lado,

SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.628.825/0001-67, localizado à Estrada General Castro Guimarães, nº 771, Largo da Batalha, Niterói – RJ, representado por procuração por Mayara Barroso Nicolau, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ 182.284, com escritório na Rua Doutor Mário Viana, nº 501, apto 1403, Santa Rosa, Niterói/RJ, com endereço eletrônico mayarabnicolau@gmail.com, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que o SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA foi autuado pela Vigilância Sanitária por irregularidades, especialmente ausência de condições sanitárias no estabelecimento e, por essa razão, foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2024.01057439;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói
Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro – Niterói/RJ
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar as obras necessárias para adequação de suas instalações, observando as especificações, conforme normas sanitárias que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter todas as suas instalações, incluindo áreas internas e externas, higienizadas de acordo com as normas sanitárias e de saúde pública, bem como manter a conservação e manutenção dos utensílios utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter os produtos comercializados em suas dependências organizados de maneira clara e sistemática, de acordo com sua espécie, categoria e/ou tipo de produto e devidamente rotulado, com todas as informações obrigatórias, de acordo com as normas sanitárias.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de descumprimento do disposto no presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada violação. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUINTA:

Antes da aplicação da multa prevista na Cláusula Quarta, será aberto Procedimento Administrativo, no qual será conferida ampla defesa e contraditório, para que seja devidamente esclarecido eventual descumprimento. Portanto, a multa só será aplicada após decisão definitiva no citado Procedimento Administrativo.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói
Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro – Niterói/RJ
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954

JACQUELINE EL
JAICK

RAPOZO:980331907

Assinado de forma digital
por JACQUELINE EL JAICK
RAPOZO:98033190787
Dados: 2025.05.20

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CLÁUSULA SEXTA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo COMPROMITENTE no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 21 de maio de 2025.

JACQUELINE EL JAICK

RAPOZO:9803319078

7

Assinado de forma digital por

JACQUELINE EL JAICK

RAPOZO:98033190787

Dados: 2025.05.20 17:08:56

-03'00'

JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


MAYARA BARROSO NICOLAU
SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA
Representante por Procuração

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11352030

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.008/94)



SIGNATURA DO PORTANTE

DESCRIÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MAYARA BARROSO NICOLAU

PROFISSÃO
ALFREDO NICOLAU FILHO
MAYARA DA SILVA BARROSO

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1988

RG
244855880 - DETRAN-RJ

DATA DE CRIAÇÃO E VALIDADE
138.341.107-03

SIM

FEIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR

28/06/2013